

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 – Ano 11 – Número 32

Publicado em 19/02/2024

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 89/2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 02236/2024-4-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Resultado de Exame Pericial, datado de 25/01/2024, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora LUCIANA MARIA SENA GOMES, Analista de Controle Externo Ref. 14, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 15/01/2024 até 14/03/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 91/2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 03093/2024-2-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 65/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 09/02/2024, tendo em conta a solicitação expressa na CIE nº 7/2024 da Gerência de Transporte e Segurança, datada de 15/02/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 25/2024**

**PROCESSO Nº:** 32501/2019-9

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTIDADE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC

**INTERESSADOS:** ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR – EX-GESTOR

ELIANA NUNES ESTRELA - EX-GESTORA

CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA - CONTRATADA

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 11/12/2023 A 15/12/2023**

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. NÃO ACIONAMENTO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. REVELIA DE PARTE DOS INTERESSADOS. EXCLUSÃO DE DUAS PARTES DO POLO PASSIVO. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL DO TCE PELO JULGAMENTO DAS CONTAS IRREGULARES PARA O RESPONSÁVEL, COM IMPUTAÇÃO DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA.

**Vistos** e relatados estes autos de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Representação deste TCE, a fim de verificar possível dano ao erário decorrente de irregularidades na Rescisão Unilateral do Contrato nº 252/2014, datada de 25 de junho de 2018, firmado entre a **Secretaria da Educação (SEDUC)**, com interveniência do então **Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE)**, e a empresa **Construtora Tecnos Nordeste Ltda**, em 13 de maio de 2014, para a construção de três quadras nos municípios de **Jardim, Caririaçu e Barbalha-CE**.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, o que se segue:

- a) Declarar a revelia do Sr. Antônio Idilvan de Lima Alencar e da Empresa Construtora Tecnos Nordeste Ltda, nos termos do art. 12, §4º, da LOTCE;
- b) Julgar **Irregulares**, com fundamento no art. 15, inciso III, alínea “c” da Lei nº 12.509/1995, as Contas do Sr. Antônio Idilvan de Lima Alencar, ex-Secretário da Educação do Estado do Ceará, na qualidade de Signatário da Rescisão Unilateral do Contrato nº 252/2014, pelo não acionamento da Garantia de Execução do Contrato quando da rescisão unilateral do contrato, previstas na Cláusula Décima Terceira, Item 13.3, alínea “a” do Contrato nº 252/2014, combinado com o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Imputar ao Sr. Antônio Idilvan de Lima Alencar, o débito de R\$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais) valor a ser atualizado a partir da data da rescisão, 25 de junho de 2018, de acordo com os critérios